

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 18129 - 03 de Julho de 2014

Alterado [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 9239](#) de 3 de Julho de 2014

Súmula: Dá nova redação aos incisos VII e XII do art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos VII e XII do art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

[VII](#) – um representante da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

(...)

[XII](#) – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)